LEI Nº 2926, DE 02 DE SETEMBRO DE 1999.

ALTERA O § 4º DO ART. 2º DA LEI Nº 2837/98.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONCELOS, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O parágrafo quarto do art. 2º da Lei Municipal nº 2.837/98, passa a ter a seguinte redação:

"§ 4º - Cada membro da JARI fará jus ao recebimento de jeton, no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), por sessão ordinária; e, a R$ 12,00 (doze reais), pur sessão extraordinária, limitada essas últimas a duas (02) sessões remuneradas por mês, sendo as demais extras gratuitas."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 02 de setembro de 1999.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal